



DECRETO MUNICIPAL Nº. 044, DE 19 DE MAIO DE 2021.

CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins fazer publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 19/05/2021

Servidor Responsável

Estabelece novas medidas restritivas de caráter excepcional e temporário para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARSCoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021 e o Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de prevenção e proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública, em face dos novos números de casos confirmados no Município de João Alfredo/PE;

CONSIDERANDO a atual situação do Brasil, com relação à deficiência de imunobiológicos e consequente inexistência da garantia de imunização de todos os públicos em tempo oportuno;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, Covid-19, para vigorar no período de 20 de maio a 11 de junho de 2021, em todo o Município de João Alfredo/PE.



Art. 2º. Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I – Academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 5h às 18h nos finais de semana e feriados;

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som:

- a) das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira; e
- b) das 9h às 17h ou das 10h às 18h, nos finais de semana e feriados.

§1º. Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, em qualquer horário, podem realizar entrega a domicílio e funcionar como ponto de coleta.

§2º. Os estabelecimentos referidos neste artigo devem informar, em seus locais de acesso e nas suas redes sociais, o horário de funcionamento adotado, em cumprimento a este Decreto.

Art. 3º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, salvo serviços considerados essenciais.

§1º. Os funcionários das repartições públicas deverão realizar trabalho interno, devendo proceder com revezamento para atendimento ao público nos serviços considerados essenciais.

Art. 4º. As feiras livres continuam com o funcionamento permitido apenas para os bancos de feira que comercializam produtos alimentícios, no entanto devem obedecer às regras de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os bancos de feira, uso de máscaras, uso de álcool 70% para higiene e de distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento, e observar as exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde, já em vigor ou que venham a ser editadas.

§1º. Fica suspensa a comercialização de quaisquer produtos que não seja considerado gênero alimentício nas feiras livres, tais como: produtos de vestuário, calçados, brinquedos, equipamentos eletrônicos, dentre outros.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais e bancários deverão disponibilizar álcool 70% para higienização, assim como adotar meios de controle de acesso dos usuários, realizando a aferição de temperatura das pessoas, inclusive crianças, antes do ingresso no estabelecimento, devendo proibir a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37°C (trinta e sete graus centígrados).

Art. 6º. Ficam suspensas, em todo o Município, em qualquer dia e horário, as atividades pedagógicas presenciais do Ensino Fundamental, Médio e Educação Infantil nas instituições de ensino particulares e estaduais, devendo funcionar de forma remota, observados os



protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 7º. Permanece de forma remota as atividades pedagógicas, das creches, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental das instituições de ensino públicas, situadas no Município de João Alfredo, observados os protocolos sanitários e os cronogramas de retorno às atividades.

Art. 8º. O desempenho das atividades autorizadas neste Decreto deverá observar o uso obrigatório de máscaras, higiene, quantidade máxima e distanciamento mínimo entre pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e as regras estabelecidas em normas complementares e protocolos sanitários.

§1º. Identificada a presença de pessoas sem utilização de máscara de proteção os responsáveis pelos órgãos ou estabelecimentos deverão orientar o respectivo uso e em caso de recusa determinar a retirada do infrator, com o acionamento de força policial, se for o caso.

§2º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar ao estabelecimento as penalidades previstas no Art. 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 9º. Fica proibida a circulação de veículos automotores (carros de passeio, toyotas, motos, caminhões, entre outros) na Avenida Doutor José Vicente Meira Vasconcelos, no período de 6h às 16h, de segunda a sexta-feira, com barreiras nos seguintes pontos:

- I** – Início da Avenida Doutor José Vicente Meira Vasconcelos, cruzamento com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca e Avenida Presidente Kennedy;
- II** – Interseção da Avenida Doutor José Vicente Meira Vasconcelos, com a Rua Rui Barbosa.

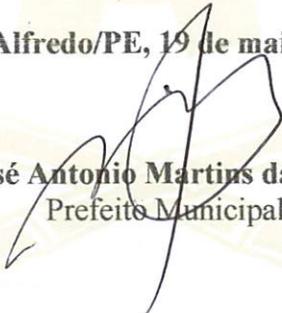
Art. 10. Serão montadas barreiras sanitárias nos acessos do município farão medição de temperatura dos cidadãos e sanitização dos veículos.

Art. 11. Oficie-se a Câmara Municipal, Polícia Civil, Militar, Fórum, Ministério Público, veículos de imprensa locais e escolas privadas para ciência do inteiro teor das medidas decretadas.

Art. 12. Divulgue-se o presente Decreto em todos os canais oficiais municipais, bem como serviço de carro de som.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se qualquer disposição municipal em contrário.

Prefeitura Municipal de João Alfredo/PE, 19 de maio de 2021.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito Municipal